



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Rita de Cassia Maia Baptista– DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Haroldo Paiva de Brito  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingos de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
<b>EDITAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>ATOS.....</b>	<b>5</b>
<b>Colégio de Procuradores.....</b>	<b>6</b>
<b>RESOLUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....</b>	<b>10</b>
<b>FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....</b>	<b>10</b>
<b>Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....</b>	<b>12</b>
<b>BACABAL.....</b>	<b>12</b>
<b>BALSAS.....</b>	<b>13</b>
<b>BURITICUPU.....</b>	<b>14</b>
<b>SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>SÃO VICENTE DE FÉRRER.....</b>	<b>22</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### EDITAIS

#### **Edital nº 10/2026 - GPGJ/CCICMP**

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 63 – MP/MA (CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE REAPLICAÇÃO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE REAPLICAÇÃO DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Considerando a deliberação unânime da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, adotada nos autos do procedimento administrativo instaurado para apuração de inconsistências relacionadas à indisponibilidade de registros audiovisuais da Prova Oral e da Prova de Tribuna, fica assegurada aos candidatos abaixo relacionados a possibilidade de solicitação de reaplicação das Provas Oral e de Tribuna:

NOME	INSCRIÇÃO
------	-----------



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

Eliane Frantane Hentzy	6550001836
Aline Mafra de Sousa	6550002308
Ana Kelly Bastos de Oliveira	6550002961
Pablo Romário Sousa Melo	6550001666
Renata Alexandre Lins	6550003673
Mariana Lucena Sousa Santos	6550003129
Barbara Kelly De Alexandre	6550000613
Frabricio Quaresma de Sousa	6550003058
José Vinicius Bezerra Barroso da Silva	6550003478
Bianca Stephanie Martins Gandra Lamas	6550002209

Art. 2º Os candidatos relacionados no Art. 1º poderão solicitar a reaplicação da Prova Oral e da Prova de Tribuna no período das 00h00min do dia 02/06/2026 até as 23h59min do dia 03/06/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

I – A solicitação deverá ser realizada por meio do link “Solicitação de Reaplicação da Prova Oral e/ou da Prova de Tribuna”, no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

Art. 3º A solicitação de reaplicação implicará, automaticamente:

I – na anulação integral das notas anteriormente atribuídas ao candidato nas provas realizadas;

II – na realização da nova avaliação e, conseqüentemente, aplicação de outras notas que substituirão integralmente as notas anteriormente atribuídas, para todos os fins;

III – na impossibilidade de aproveitamento, manutenção ou escolha das maiores notas obtidas entre a avaliação originária e a reaplicação.

Art. 4º Após a efetivação da solicitação de reaplicação das provas, não será admitida desistência, retratação ou cancelamento do pedido realizado pelo candidato.

Art. 5º O candidato que não apresentar solicitação de reaplicação no prazo previsto neste Edital terá mantida as notas originalmente atribuídas.

Art. 6º A reaplicação da Prova Oral e da Prova de Tribuna será realizada em data, horário e local a serem divulgados em edital específico.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 29/05/2026, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Edital nº 11/2026 - GPGJ/CCICMP

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025

EDITAL N.º 64 – MP/MA (CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO DAS PROVAS ORAL E/OU DE TRIBUNA)

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Presidente da Comissão de Concurso Público do Ministério Público do Estado do Maranhão, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. N° 104/2026.

ISSN 2764-8060

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONTRA RESULTADO DAS PROVAS ORAL E/OU DE TRIBUNA, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n.º 01/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica assegurado aos candidatos relacionados abaixo o acesso aos registros audiovisuais das respectivas provas no período de 25/05/2026 a 27/05/2026, por meio de link específico, no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

NOME	INSCRIÇÃO
George Barbosa Nascimento	6550003534
Juarez Araujo Pavão Filho	6550002195
Milton Da Paz Aragao Junior	6550001327
Francisco Das Chagas Serafim De Sousa Júnior	6550001171
Ronnyberg Sousa E Silva	6550002662

I – Os candidatos relacionados poderão interpor recurso administrativo acerca da respectiva etapa no período das 00h00min do dia 02/06/2026 até as 23h59min do dia 03/06/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

II – Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio da área do candidato, no endereço eletrônico do Instituto AOCF, conforme orientações constantes no sistema de recursos.

Art. 2º Os candidatos que realizaram requerimento de acesso à gravação de sua prova no período estabelecido no Edital n° 61 – Resultado dos Aprovados na Quarta Etapa – Prova Oral e dos Classificados na Quinta Etapa – Prova de Tribuna, divulgado em 02/03/2026 no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), e que identificarem ausência de disponibilização de registro audiovisual de sua Prova Oral e/ou de Tribuna, ainda que não relacionados nas tabelas constantes dos Arts. 1º e 2º deste Edital, poderão se manifestar no período das 00h00min do dia 08/06/2026 até as 23h59min do dia 09/06/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

I – A manifestação deverá ser realizada exclusivamente por meio de link específico, no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), acompanhada da indicação da prova cuja filmagem se entende indisponível.

II – As solicitações recebidas serão analisadas individualmente, podendo, conforme o caso, ser disponibilizado o respectivo registro audiovisual ou adotadas as providências administrativas cabíveis.

III – A simples manifestação do candidato não implica reconhecimento automático de ausência de registro audiovisual ou direito à reaplicação da prova.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, data do sistema.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 29/05/2026, às 14:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.

ATOS

## ATO-GAB/PGJ n° 177/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, no artigo 44 da Lei n.º 6.107/1994 e tendo em vista o disposto no Edital n° 59/2026,

**R E S O L V E :**

Remover o servidor EUGÊNIO OLIVEIRA CARDINS, Matrícula n° 1072996, TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA: ADMINISTRATIVA, contemplado no 2º Concurso de Remoção de Servidores de 2026, homologado pelo ATO-GAB/PGJ - 166/2026, de 25 de maio de 2026, da Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque para a Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, tendo em vista o que consta do Processo n° 19.13.0045.0018881/2026-42.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 29/05/2026, às 08:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **ATO-GAB/PGJ nº 178/2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, no artigo 44 da Lei nº. 6.107/1994 e tendo em vista o disposto no Edital nº 59/2026,

**R E S O L V E :**

Remover o servidor JORGE DAVID SILVA FRAZÃO JÚNIOR, Matrícula nº 1072994, TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA: EXECUÇÃO DE MANDADOS, contemplado no 2º Concurso de Remoção de Servidores de 2026, homologado pelo ATO-GAB/PGJ - 166/2026, de 25 de maio de 2026, da Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães para a Promotoria de Justiça da Comarca de Cantanhede, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0045.0018881/2026-42.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 29/05/2026, às 08:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **ATO-GAB/PGJ nº 179/2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, no artigo 44 da Lei nº. 6.107/1994 e tendo em vista o disposto no Edital nº 59/2026,

**R E S O L V E :**

Remover o servidor AGNALDO DINIZ, Matrícula nº 1068337, TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA: EXECUÇÃO DE MANDADOS, contemplado no 2º Concurso de Remoção de Servidores de 2026, homologado pelo ATO-GAB/PGJ - 166/2026, de 25 de maio de 2026, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena para a Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Pinheiro, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0045.0018881/2026-42.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 29/05/2026, às 08:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Colégio de Procuradores**

### **RESOLUÇÃO**

## **RESOLUÇÃO Nº 172/2026-CPMP**

Cria 3 (três) Procuradorias de Justiça e define as suas atribuições.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 13/91, e

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, estabelecida pelo art. 127, § 2º da Constituição Federal;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO os termos da Resolução 037/2016-CPMP, que disciplina sobre a organização do Ministério Público Estadual de segundo grau, a distribuição das atribuições aos seus órgãos de execução, define critérios para as substituições dos Procuradores de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Recomendações 034/2016 e 037/2016, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo 19.13.0092.0012994/2026-79;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam criadas 3 (três) novas Procuradorias de Justiça, sendo 02 (duas) com atribuição Criminal e 01 (uma) com atribuição Cível de Direito Público, destinadas à atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 1º Os Procuradores de Justiça poderão, observada a ordem de antiguidade, requerer a remoção de seus cargos e dos respectivos órgãos de execução para as Procuradorias de Justiça criadas no caput, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, e na ausência de manifestação de interesse em número suficiente para o preenchimento das vagas, as Procuradorias de Justiça criadas no caput serão providas pelos cargos e órgãos de execução dos Procuradores de Justiça mais novos a ascenderem ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3º Após a definição das titularidades de que tratam os parágrafos anteriores, serão promovidas as adequações necessárias na Resolução nº 37/2016 do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Anexo Único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

São Luís/MA, 27 de maio de 2026.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

## A N E X O Ú N I C O (RESOLUÇÃO Nº37/2016 – CPMP)

(Altera o Anexo Único da Resolução nº 37/2016 - CPMP)

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES DE JUSTIÇA/TURMAS MINISTERIAIS – DIVISÃO E ATRIBUIÇÕES

TURMAS	Nº	PROCURADORES/PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível	- Oficiar nos feitos da 1ª Câmara de Direito Público e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado.
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível	
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível	
		25º Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível	- Oficiar nos feitos da 1ª Câmara de Direito Privado, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado.
	5	Orfileno Bezerra Neto 8ª Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

	6	Sandra Lúcia Mendes Alves	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível	
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível	- Oficiar nos feitos da 2ª Câmara de Direito Público, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado.
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível	
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível	
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível	• Oficiar nos feitos da 2ª Câmara de Direito Privado, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado.
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível	
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível	• Oficiar nos feitos da 3ª Câmara de Direito Privado, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado.
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível	
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível	
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível	• Oficiar nos feitos da 4ª Câmara de Direito Privado, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. • Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado.
	17	Rodolfo Soares dos Reis	18ª Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível	
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6º Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvrestre Avelar Silva	19º Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível	- Oficiar nos feitos da 3ª Câmara de Direito Público, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível	
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível	
8ª TURMA CÍVEL	23	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procuradora de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível	• Oficiar nos feitos da 5ª Câmara de Direito Privado, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Cíveis, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. • Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos judiciais em que tenha oficiado.
	24	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível	
	25	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível	
<b>TURMAS</b>	<b>Nº</b>	<b>PROCURADORES/PROCURADORIAS DE JUSTIÇA</b>		<b>ATRIBUIÇÕES</b>
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal	- Oficiar nos feitos da 1ª Câmara Criminal, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Criminais, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Promover as ações penais da competência originária do Tribunal de Justiça prevista no artigo 81, III e IV, da Constituição Estadual, conforme distribuição interna, mediante ato de delegação do Procurador-Geral de Justiça. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos em que tenha oficiado.
	2	Selene Coelho de Lacerda	7º Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal	
	3	Domingas de Jesus Fróz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal	
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal	
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Silva Avelar	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal	- Oficiar nos feitos da 2ª Câmara Criminal, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Criminais, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Promover as ações penais da competência originária do Tribunal de Justiça prevista no artigo 81, III e IV, da Constituição Estadual, conforme distribuição interna, mediante ato de delegação do Procurador-Geral de Justiça. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos em que tenha oficiado.
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal	
	8		11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal	
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal	- Oficiar nos feitos da 3ª Câmara Criminal, e nos recebidos das Câmaras Isoladas Criminais, por prevenção, conforme distribuição interna, interpondo os recursos internos cabíveis para o esgotamento da instância ordinária. - Promover as ações penais da competência originária do Tribunal de Justiça prevista no artigo 81, III e IV, da Constituição Estadual, conforme distribuição interna, mediante ato de delegação do Procurador-Geral de Justiça. - Interpor os recursos constitucionais cabíveis contra decisões em processos em que tenha oficiado.
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal	
	11	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal	
	12		12ª Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal	

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

#### Portaria nº 28/2026 - 1ªPJESPLS

Notícia de Fato nº 19/2026 (SIMP n.º 003938-500/2026)

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 19/2026 em Procedimento Administrativo stricto sensu, visando à apreciação do pedido de Atestado de Existência e Regular Funcionamento pleiteado pelo “INSTITUTO EDUCACIONAL BRANCA DE NEVE”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do signatário, atualmente no exercício da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca da Ilha de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são controladas pelo Ministério Público tanto de forma prévia — quando aprova alterações estatutárias das entidades fundacionais — quanto de forma finalística — ao fiscalizar irregularidades na gestão das entidades de interesse social, especialmente quando estas possam comprometer os fins sociais previstos em seus estatutos, nos termos do art. 1.º c/c art. 2.º, I, do Decreto-Lei n.º 41/1966;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 4.º, § 1.º, inciso I, c/c artigo 5.º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-PGJ/CGMP, segundo o qual a Notícia de Fato convolar-se-á em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, uma vez finalizado o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por até noventa (90) dias, sem que tenha sido concluída sua tramitação, a qual se restringe à tomada das providências iniciais imprescindíveis para averiguação do fato noticiado;

CONSIDERANDO, por fim, que se escoaram os cento e vinte (120) dias previstos na norma anteriormente citada, sem que fosse possível concluir a tramitação da Notícia de Fato n.º 19/2026, sendo o Procedimento Administrativo stricto sensu o instrumento da



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

atividade-fim destinado à apreciação de matérias não sujeitas a inquérito civil, como no presente caso, que trata do pedido de emissão de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de entidade sem fins lucrativos;

RESOLVE: CONVERTER em Procedimento Administrativo stricto sensu a Notícia de Fato n.º 19/2026, visando apreciar o pedido de emissão do Atestado de Existência e Regular Funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL BRANCA DE NEVE.

a) Autue-se esta Portaria; registre-se em livro próprio, com o respectivo número de ordem, bem como no SIMP (n.º 003938-500/2026), encaminhando-se uma via à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;

b) Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor Jurídico, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 29/05/2026, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Portaria nº 49/2026 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 001020-500/2026

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 043/2026, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Centro Comunitário, Cultural e Eclesial de Vila Passos.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 010/2026 (SIMP nº 001020-500/2026), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 010/2026, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 27/05/2026, às 12:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Portaria nº 50/2026 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 002090-500/2026

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 044/2026, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Educacional Nossa Senhora de Fátima.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 011/2026 (SIMP nº 002090-500/2026), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 011/2026, visando a apreciação de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento da Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 27/05/2026, às 12:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BACABAL

### Portaria de Instauração nº 10/2026 - 2ªPJESPAC PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Investigar a regularidade e apurar eventuais danos ao erário na execução dos Contratos nº 20200143, 20200153 e 20200154 (decorrentes das Tomadas de Preços nº 03/2020 e 04/2020).

INVESTIGADOS: Município de Bom Lugar/MA e Empresa Edificar Construtora Locações e Comércio Ltda. (Construtora Tata) – CNPJ 30.642.486/0001-22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320/1964, bem como nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do CNMP e Resoluções nº 27/2015 e nº 74/2019-CPMP/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do objeto preliminar e o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005929-750/2021, bem como a necessidade de prosseguimento das apurações na via processual adequada;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução do referido procedimento, foram identificados indícios de irregularidades materiais referentes à execução físico-financeira dos contratos supramencionados, demandando o aprofundamento das investigações para o devido rastreamento do fluxo de recursos do erário;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos indicam, em tese, a necessidade de apuração de eventual lesão ao erário e atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que a exposição detalhada de dados sensíveis e das estratégias de inteligência nos motivos desta portaria, neste momento processual, pode acarretar grave prejuízo à eficácia de futuras diligências, fazendo-se necessária a prudência na descrição dos achados técnicos para resguardar o sigilo da investigação;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para a apuração de lesões ao patrimônio público e à moralidade administrativa, permitindo a adoção das diligências coercitivas necessárias para a comprovação da materialidade e autoria;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar a regularidade e apurar eventuais danos ao erário na execução financeira dos Contratos nº 20200143, 20200153 e 20200154 (Tomadas de Preços nº 03/2020 e 04/2020), celebrados entre o Município de Bom Lugar/MA e a empresa Edificar Construtora Locações e Comércio Ltda. (Construtora Tata).

Art. 2º Determinar sua atuação e registro no SIMP.

Art. 3º Determinar a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – Determinar a juntada de cópia integral dos autos do Procedimento Administrativo nº 005929-750/2021 ao presente Inquérito Civil, determinando-se a extração e atuação em APENSO SIGILOSO das informações pertinentes aos relatórios de inteligência financeira;

II – Requisitar à Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA o encaminhamento dos boletins de medição e dos respectivos comprovantes de pagamento (notas de empenho e ordens bancárias) vinculados aos contratos investigados;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

III – Oficiar ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD), requisitando a realização de análise técnica específica sobre o nexo entre os pagamentos efetuados pela municipalidade e as transferências realizadas pela empresa investida;  
IV – Requisitar à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça (NATAR/PGJ) a realização de pesquisa complementar de valores de mercado para objetos idênticos, visando apurar a diferença nominal de eventual sobrepreço;  
V – Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público para publicação oficial.  
Art. 4º Publique-se e cumpra-se.  
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, Promotor de Justiça, em 04/05/2026, às 10:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

## Portaria nº 22/2026 - 1ªPJBAL

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da notícia de fato SIMP 005028- 274/2025, com o objetivo de apurar eventual ilegalidade em relação ao aumento salarial através de gratificações concedidas à servidora Niveamar Argenta dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2025.

CONSIDERANDO a decisão ID 27833196 que converteu o procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo em vista ter expirado o seu prazo de tramitação,

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar eventuais ilegalidades nas concessões de gratificações à servidora NIVEAMAR ARGENTA DOS SANTOS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. AUTUE-SE a portaria de instauração do Inquérito Civil, registrando a evolução da classe processual no sistema SIMP;
2. PUBLIQUE-SE a portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público e afixe-se no local de costume;
3. COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público;
4. A nomeação das servidoras Bruna Wanderia Santos Almeida, matrícula 9000439 e ZORAIA CARVALHO TURÍBIO, matrícula 1075629, para atuarem como secretárias do presente procedimento;
5. EXPEÇA-SE ofício ao Secretário Municipal de Educação de Balsas/MA (Sr. José Nilton Dourado da Silva) para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça a cópia integral do processo administrativo, da portaria, do decreto e/ou da respectiva justificativa legal detalhada que formalizou o aumento da gratificação/remuneração da servidora Niveamar Argenta dos Santos a partir de janeiro de 2025.

Cumpra-se imediatamente. Após, volvam-me os autos conclusos.

Balsas, data da assinatura.

Assinado eletronicamente (\*)  
DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ  
Promotora de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas



Documento assinado eletronicamente por DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ, Promotora de Justiça, em 28/05/2026, às 10:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

**Decisão nº 468/2026 - 1ºPJBUR**

Procedimento Administrativo SIMP nº 000534-283/2026

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Acompanhamento da regularidade das contratações temporárias no Município de Buriticupu/MA DESPACHO SANEADOR

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, com a finalidade de acompanhar, de forma estruturada, a regularidade das contratações temporárias de pessoal realizadas pelo Município de Buriticupu/MA, especialmente diante de indícios de utilização reiterada de vínculos precários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública, em possível afronta à regra constitucional do concurso público.

O feito possui relação direta com o cumprimento de sentença nº 0800192-93.2019.8.10.0028, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA, no qual se discute a regularização do quadro de pessoal municipal, a realização de concurso público e a cessação de contratações temporárias incompatíveis com a excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal.

No curso da instrução, foram expedidas requisições ao Município de Buriticupu, notadamente por meio do Ofício nº 322/2026 — 1ºPJBUR, dirigido ao então Prefeito Municipal, ao Procurador-Geral do Município e a secretarias diretamente relacionadas à gestão de pessoal, orçamento, educação, administração e controle interno.

Contudo, conforme certidão lançada nos autos, transcorreu in albis o prazo concedido para resposta ao referido expediente. Embora o Ministério Público já disponha de elementos documentais relevantes, inclusive extrações e documentos relacionados a vínculos temporários na área da educação, ainda permanecem sem consolidação oficial pelo Município informações essenciais ao diagnóstico estrutural da política municipal de pessoal, especialmente quanto aos contratos vigentes, formalização dos vínculos em 2026, cargos efetivos providos e vagos, dados das demais secretarias, situação do concurso público, despesas de pessoal e eventual plano de substituição gradual de vínculos precários por servidores efetivos.

Sobreveio, ainda, fato superveniente de especial relevância institucional: a formalização da assunção interina do Vice-Prefeito Municipal, Sr. José Antonio Lisboa Mendes, ao cargo de Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, em razão do afastamento judicial do então Prefeito Municipal João Carlos Teixeira da Silva.

Tal circunstância altera a interlocução administrativa do Ministério Público com o Poder Executivo Municipal e impõe o saneamento da marcha procedimental, a fim de cientificar formalmente o gestor em exercício sobre a existência deste Procedimento Administrativo, sobre o cumprimento de sentença em curso, sobre as decisões e relatórios já produzidos e sobre as providências pendentes de cumprimento pelo Município. A providência não implica transferência automática de responsabilidade pessoal por atos praticados em gestão anterior, mas fixa, a partir da ciência formal, o dever institucional de colaboração, transparência, preservação documental e adoção das providências administrativas compatíveis com o exercício atual da Chefia do Executivo.

A ciência formal do Prefeito Municipal interino é necessária não apenas para assegurar a regularidade procedimental, mas também para evitar futura alegação de desconhecimento da situação judicial e extrajudicial já instaurada, bem como para permitir que a atual chefia do Executivo adote providências administrativas imediatas de organização documental, preservação de informações, correção de eventuais irregularidades e apresentação de plano mínimo de regularização.

Não se trata, neste momento, de presumir a responsabilidade pessoal do gestor interino por atos pretéritos, tampouco de lhe imputar automaticamente descumprimentos praticados sob gestão anterior. A providência ora determinada possui natureza saneadora, preventiva e resolutiva. Busca-se delimitar, a partir da assunção formal do cargo, o dever institucional de colaboração, transparência e continuidade administrativa do Município de Buriticupu perante o Ministério Público e perante o juízo do cumprimento de sentença.

Também não se mostra adequado, nesta fase, promover nova requisição genérica ou instaurar procedimentos paralelos para cada notícia individualizada já transladada a estes autos. O procedimento deve ser racionalizado, com aproveitamento da prova já produzida e concentração das diligências em documentos efetivamente indispensáveis à formação de diagnóstico seguro.

Por essa razão, a requisição ora determinada deve ter caráter saneador, complementar e qualificado, voltada prioritariamente à obtenção de informações ainda não esclarecidas, à atualização da situação funcional após a assunção interina e à apresentação de manifestação oficial do Município sobre os pontos pendentes. Documentos já efetivamente juntados aos autos não deverão ser novamente exigidos, salvo se houver necessidade específica de atualização, autenticação, complementação ou esclarecimento de inconsistência objetiva.

Diante disso, DETERMINO:

1. Juntada da comprovação da assunção interina



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

Junte-se aos autos, caso ainda não conste, cópia do ato, termo, comunicação oficial, publicação, certidão ou documento equivalente que comprove a assunção interina do Vice-Prefeito Municipal Sr. José Antonio Lisboa Mendes ao cargo de Prefeito Municipal de Buriticupu/MA, indicando a data de início do exercício e o fundamento jurídico da substituição.

## 2. Notificação pessoal do Prefeito Municipal interino

Notifique-se pessoalmente o Sr. José Antonio Lisboa Mendes, Prefeito Municipal interino de Buriticupu/MA, com cópia à PGM, para que tome ciência formal:

- a) da existência e do objeto do presente Procedimento Administrativo SIMP nº 000534-283/2026;
- b) da existência do cumprimento de sentença nº 0800192-93.2019.8.10.0028, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Buriticupu/MA, relacionado à regularização do quadro de pessoal municipal, à realização de concurso público e à cessação de contratações temporárias incompatíveis com a Constituição Federal;
- c) da Decisão nº 252/2026 — 1ºPJBUR, que instaurou o presente procedimento e determinou a requisição de informações indispensáveis ao diagnóstico da política municipal de pessoal;
- d) do Ofício nº 322/2026 — 1ºPJBUR, anteriormente encaminhado ao Município, cuja ausência de resposta foi certificada nos autos;
- e) dos elementos já produzidos ou trasladados a estes autos, especialmente aqueles relacionados à possível manutenção de servidores temporários em funções permanentes, à existência de vínculos sem formalização documental recente, à desproporção entre servidores efetivos e temporários em unidades escolares e à necessidade de compatibilização da política municipal de pessoal com o concurso público;
- f) da necessidade de adoção imediata de providências administrativas para preservação documental, organização das informações funcionais e apresentação de resposta oficial às requisições pendentes.

A notificação deverá ser acompanhada de cópia da Decisão nº 252/2026 — 1ºPJBUR, do Ofício nº 322/2026 — 1ºPJBUR, da certidão de ausência de resposta, dos relatórios ministeriais pertinentes e das decisões judiciais relevantes proferidas no cumprimento de sentença, caso disponíveis nos autos.

## 3. Reiteração qualificada das informações pendentes

Requisite-se ao Prefeito Municipal interino que, no prazo de 20 dias úteis, encaminhe resposta documental, organizada e assinada pela autoridade competente, contendo as informações ainda não esclarecidas nos autos, sem prejuízo de apresentação parcial antecipada dos documentos já disponíveis pela Administração Municipal, especialmente quanto aos vínculos atualmente ativos, à formalização contratual no exercício de 2026 e às providências administrativas adotadas após a assunção interina:

- a) relação nominal atualizada de todos os servidores temporários atualmente em exercício no Município de Buriticupu/MA, com indicação de CPF, cargo ou função, secretaria, unidade de lotação, data de admissão, prazo contratual, remuneração, fonte de custeio, fundamento legal e processo seletivo correspondente, se houver, priorizando-se a atualização dos vínculos posteriores às informações já juntadas aos autos e a inclusão dos setores ainda não suficientemente mapeados, especialmente saúde, administração, infraestrutura, serviços gerais, portaria, vigilância e agentes de combate às endemias;
- b) cópia dos contratos temporários vigentes no exercício de 2026, inclusive eventuais aditivos, renovações, distratos, rescisões ou atos equivalentes;
- c) identificação expressa dos servidores que estejam em exercício sem contrato formal assinado em 2026, com indicação da autoridade que autorizou o retorno ao serviço, forma de convocação, justificativa administrativa e fundamento jurídico utilizado;
- d) relação dos cargos efetivos existentes no Município, por secretaria, com indicação dos cargos criados, providos, vagos e extintos, acompanhada das respectivas leis de criação ou reestruturação;
- e) relação dos aprovados, classificados, convocados e nomeados em concurso público municipal vigente ou recentemente realizado, com indicação dos cargos, ordem de classificação, vagas previstas, nomeações realizadas e eventuais convocações pendentes;
- f) justificativa técnica e jurídica para a manutenção de servidores temporários em funções que possuam cargos efetivos correspondentes, especialmente nas áreas de educação, saúde, serviços gerais, portaria, vigilância, agentes de combate às endemias e demais atividades ordinárias da Administração;
- g) manifestação oficial sobre as leis municipais atualmente utilizadas como fundamento para contratações temporárias, indicando sua vigência, alcance, cargos ou funções abrangidas e eventual edição, reedição, alteração ou regulamentação posterior às decisões judiciais e ações diretas de inconstitucionalidade já referidas nos autos, juntando-se cópia apenas dos atos normativos que ainda não constem do procedimento ou que tenham sofrido alteração Decisão 468 000534-283/2026 (0460504) SEI 19.13.0368.0000621/2026-16 / pg. 2 superveniente;
- h) folhas de pagamento analíticas dos servidores temporários, efetivos, comissionados e terceirizados dos últimos 12 meses, em formato PDF e, preferencialmente, em planilha editável, ressalvadas as competências e categorias funcionais cujos documentos já estejam integralmente juntados aos autos, hipótese em que o Município deverá apenas confirmar sua autenticidade, atualidade e eventual existência de alterações, complementações ou inconsistências;
- i) demonstrativo da despesa mensal com servidores temporários, efetivos, comissionados e terceirizados, por secretaria, função, programa e fonte de custeio;
- j) cópia do QDD, LOA, LDO, PPA e relatórios fiscais pertinentes às despesas de pessoal, caso ainda não apresentados de forma completa;
- k) plano preliminar de regularização da política municipal de pessoal, com cronograma de substituição gradual de vínculos precários por servidores efetivos, observada a continuidade dos serviços essenciais e a ordem de classificação do concurso público;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

l) manifestação específica sobre os achados constantes dos relatórios ministeriais já produzidos, especialmente quanto à existência de servidores temporários em exercício sem contrato formal recente, convocação informal por mensagens ou contato verbal, ausência de atos de lotação e desproporção entre efetivos e temporários em unidades da rede municipal.

#### 4. Preservação documental

Requisite-se ao Prefeito Municipal interino, ao Procurador-Geral do Município, ao Secretário Municipal de Administração, ao Secretário Municipal de Educação, ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Controlador Interno que promovam imediata preservação de todos os documentos físicos e digitais relacionados a contratações temporárias, terceirizações, folhas de pagamento, atos de lotação, frequência, processos seletivos, convocações, contratos, distratos, pagamentos e comunicações administrativas utilizadas para retorno ou permanência de servidores temporários no exercício de 2026.

A preservação deverá alcançar documentos existentes em secretarias, escolas, unidades administrativas, sistemas de folha, e-mails institucionais, aplicativos corporativos e demais plataformas oficiais utilizadas pela Administração.

#### 5. Extração complementar de dados por fontes externas de controle

Sem prejuízo da requisição dirigida ao Prefeito Municipal interino, determine-se à assessoria da Promotoria que verifique, por meios institucionais disponíveis, a possibilidade de extração ou obtenção de dados funcionais e financeiros do Município de Buriticupu/MA junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, inclusive por meio dos sistemas SINC-Folha, SINC-Contrata ou plataformas equivalentes, certificando nos autos quais informações puderam ser obtidas diretamente e quais permanecem dependentes de resposta municipal.

A providência tem natureza complementar, visa evitar dependência exclusiva da colaboração do ente fiscalizado e não afasta o dever do Município de responder integralmente às requisições ministeriais.

#### 6. Informação técnica saneadora

Decorrido o prazo de resposta, com ou sem manifestação do Município, encaminhem-se os autos à assessoria ministerial para elaboração de informação técnica saneadora, contendo:

- matriz cronológica dos principais atos deste Procedimento Administrativo e do cumprimento de sentença nº 0800192-93.2019.8.10.0028;
- síntese dos documentos já juntados aos autos;
- identificação dos documentos já disponíveis nos autos que não devem ser novamente requisitados, salvo necessidade de atualização, autenticação, complementação ou esclarecimento de inconsistência objetiva;
- identificação dos documentos requisitados e ainda não apresentados;
- quadro comparativo, quando possível, entre servidores efetivos, temporários, comissionados e terceirizados; f) análise das situações já documentadas nas unidades escolares;
- identificação das lacunas probatórias remanescentes;
- indicação dos elementos que, por sua relevância, deverão ser levados ao conhecimento do juízo do cumprimento de sentença;
- separação entre fatos comprovados, fatos apenas alegados, indícios pendentes de confirmação e providências ainda necessárias.

#### 7. Comunicação ao cumprimento de sentença

Após a resposta do Prefeito Municipal interino ou o decurso do prazo ora fixado, voltem os autos conclusos para avaliação da necessidade de comunicação ao juízo do cumprimento de sentença nº 0800192-93.2019.8.10.0028.

A comunicação deverá ser seletiva, objetiva e documentalmente organizada, evitando remessa indiscriminada, fracionada ou repetitiva de peças. Deverão ser encaminhados ao juízo apenas os elementos que demonstrem pertinência direta com eventual descumprimento das obrigações judiciais, persistência de vínculos temporários em funções permanentes, ausência de formalização contratual, não apresentação de cronograma de concurso, resistência administrativa à prestação de informações ou fato superveniente relevante para a execução. Notícias individualizadas de nepotismo, desvio de função ou irregularidades pontuais somente deverão ser remetidas ao cumprimento de sentença se houver conexão direta com as obrigações executadas naquele processo.

#### 8. Advertência

Adverta-se o Prefeito Municipal interino de que a presente requisição não implica imputação pessoal automática por atos praticados antes de sua assunção ao cargo, nem presume sua responsabilidade por omissões eventualmente atribuíveis à gestão anterior. Todavia, a partir da ciência formal deste despacho, fica objetivamente delimitado seu dever atual de colaboração institucional, transparência administrativa, preservação documental, esclarecimento da política municipal de pessoal e adoção das providências possíveis e proporcionais à regularização progressiva do quadro funcional.

Adverta-se, ainda, que a ausência de resposta, a resposta incompleta, a apresentação de informações inconsistentes ou a omissão injustificada de documentos essenciais poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive comunicação ao juízo do cumprimento de sentença, requisição direta a órgãos de controle, apuração de eventual descumprimento de requisição ministerial e avaliação das consequências legais pertinentes.

Registre-se prazo de controle no SIMP.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 13:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

### Portaria de Instauração nº 25/2026 - PJSMD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como pelas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 autoriza o Ministério Público a instaurar Inquérito Civil para apuração de fatos relacionados à tutela do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece normas gerais para a tramitação dos procedimentos extrajudiciais ministeriais e prevê o Inquérito Civil como instrumento vocacionado à apuração de lesões ou ameaças ao patrimônio público e à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, causam dano ao erário ou atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a percepção de remuneração sem a correspondente prestação regular do serviço público pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e violador dos princípios da Administração Pública, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 24/2013, que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Fortuna/MA, especialmente quanto aos deveres funcionais, proibições administrativas e responsabilidade disciplinar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 000773-509/2026 (SIMP), instaurada para apurar supostas irregularidades funcionais praticadas pelo servidor Salviano da Costa Ribeiro, professor efetivo do Município de Fortuna/MA, matrícula nº 278-1, lotado na Unidade Integrada Firmino Majo;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, o referido servidor estaria percebendo remuneração pública sem o efetivo exercício de suas atividades funcionais, figurando, em tese, como “funcionário fantasma”;

CONSIDERANDO, ainda, a informação de que o investigado exerceria atividade empresarial privada na condição de Empresário Individual, em ramo comercial possivelmente incompatível com o regime jurídico do cargo público ocupado, circunstância que demanda aprofundamento investigatório;

CONSIDERANDO que o Município de Fortuna/MA confirmou que o investigado é professor concursado desde 2007, exercendo atualmente a função de Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) certificou que o servidor é titular da empresa “S. DA COSTA RIBEIRO” (Alan Motos), CNPJ 29.666.738/0001-74, aberta em 09/02/2018 sob a natureza jurídica de Empresário Individual;

CONSIDERANDO o exaurimento da finalidade de colheita prévia da Notícia de Fato e a necessidade de colheita de maiores elementos de informação para apuração da materialidade dos fatos, de eventual dano ao erário e da possível prática de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Converter, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP e da Resolução nº 23/2007 – CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL Nº 000773-509/2026 (SIMP), com a finalidade de apurar supostas irregularidades funcionais atribuídas ao servidor Salviano da Costa Ribeiro, consistentes na percepção de remuneração sem a efetiva prestação do serviço público e eventual exercício de atividade privada incompatível com o cargo ocupado.

Art. 2º. Designar o servidor Klériston Costa Lima Araújo, Técnico Ministerial, para secretariar o feito, incumbindo-lhe a realização das diligências necessárias, a juntada de documentos e outras providências administrativas, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes providências:

I – Providencie-se a publicação junto ao Diário Oficial do MPMA;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

II – Notifique-se pessoalmente o Sr. Salviano da Costa Ribeiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa preliminar, facultando-lhe a juntada de documentos e a indicação de provas. Deverá esclarecer, especificamente:

a) Sua condição de Empresário Individual frente às vedações da Lei Municipal nº 24/2013; e b) A compatibilidade de horários entre suas funções na UI Firmino Majo e a gestão da empresa Alan Motos.

III – Expeça-se Ordem de Serviço à Técnica Ministerial em Execução de Mandados para que realize inspeção in loco, em horários de expediente escolar, tanto na Unidade Integrada Firmino Majo (Povoado Varjão) quanto na empresa Alan Motos (Rua 15 de Novembro, nº 601, Fortuna/MA). A diligência visa certificar a efetiva presença do servidor em seu posto de trabalho e colher elementos sobre quem exerce a gerência cotidiana do comércio.

IV – Elabore-se minuta de Recomendação Administrativa dirigida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortuna/MA, com cópia ao Procurador Municipal e ao Secretário de Administração, orientando para que, no exercício do poder de autotutela e em observância aos Arts. 105 e 189 da Lei Municipal nº 24/2013, determine a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o servidor para apurar a infração funcional e aplicar as sanções cabíveis.

V – Cumpridas as providências, com as respostas ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto à continuidade da atuação ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, em 27/05/2026, às 18:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 26/2026 - PJSMD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu órgão de execução, Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como o art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, do patrimônio público e social, assim como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que “a probidade administrativa consiste no dever de servir à Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem se beneficiar dos poderes ou facilidades delas decorrentes, em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer” (Marcelo Caetano, apud José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo. 9ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 571);

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão, segundo o qual “A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o teor do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, o qual preceitua que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei;

CONSIDERANDO a orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que os atos de improbidade administrativa podem ser praticados tanto por servidores públicos (improbidade própria), quanto por particular - pessoa física ou jurídica - que induzir, concorrer ou se beneficiar do ato (improbidade imprópria). Para exemplificar, eis uma ementa de um acórdão nesse sentido:

**AÇÃO ORIGINÁRIA. APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. USO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS NA CÂMARA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NA PRÁTICA DE ATOS DE**

**IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE DE SOLIDARIEDADE NA PENA DE MULTA**

**EM FACE DO CRITÉRIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. Havendo declaração expressa de impedimento ou suspeição por mais da metade dos membros do Tribunal de Justiça, compete ao Supremo Tribunal Federal o

julgamento da apelação, nos termos do art. 102, I, n, da CF/1988. 2. Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário;

podendo ser praticados tanto por servidores públicos (improbidade própria), quanto por particular - pessoa física ou jurídica - que induzir, concorrer ou se beneficiar do ato (improbidade imprópria). 3. A prova documental demonstrou a presença do dolo nas condutas praticadas, comprovando que os réus se apropriaram diretamente, ou foram ilicitamente beneficiados, de valores do erário utilizados para benefício próprio ou de terceiros. Possibilidade de responsabilização dos agentes públicos e dos particulares pela prática de ato de improbidade administrativa, pois presente o elemento subjetivo do tipo, uma vez que efetivamente comprovada a prática dolosa da ilegalidade qualificada e tipificada em lei (arts. 9, 10 e 11 da LIA). 4. O princípio da individualização da pena consagrado constitucionalmente no inciso XLVI do art. 5º exige a estreita correspondência entre a responsabilização da conduta do agente e a sanção a ser aplicada, de maneira que a pena atinja suas finalidades de prevenção e repressão. A imposição das penas decorreu de juízo individualizado da culpabilidade dos réus, tendo a magistrada analisado detalhadamente o grau de reprovabilidade de suas condutas ilícitas e aplicado as sanções de maneira razoável e proporcional. 5. Condenações mantidas. Apelações parcialmente providas apenas para afastar a solidariedade no pagamento da multa civil definida no item 17 do dispositivo da sentença e, também, a solidariedade das verbas de sucumbência, nos termos da fundamentação. (STF - AO 1833, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 10/04/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-088 DIVULG 07-05- 2018 PUBLIC 08-05-2018).

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 103093.7.150.7526, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e a análise preliminar realizada pelo Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do GAECO/MPMA, que apontam para a possível ocorrência de operações financeiras atípicas envolvendo o Município de São Domingos do Maranhão e a empresa Nascimento Barros e Vieira Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 22.348.823/0001-45, com suspeita de desvio de recursos públicos e repasses a agentes da administração pública;

CONSIDERANDO que a situação em apreço pode caracterizar ato de improbidade administrativa e ilícito penal;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 000687-273/2025 (SIMP) já expirou, não podendo mais ser a mesma prorrogada;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, e, ainda, considerando a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para verificar informações sobre movimentações financeiras entre a empresa suspeita e o Município de São Domingos do Maranhão, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Converter, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ-CGMP e da Resolução nº 23/2007 - CNMP, a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL Nº 000687-273/2025, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em repasses e movimentações financeiras realizados pelo Município de São Domingos do Maranhão/MA à empresa Nascimento Barros e Vieira Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 22.348.823/0001-45, bem como suspeitas de desvios de recursos públicos e repasses a agentes da administração pública.

Art 2º. Designar o servidor Klériston Costa Lima Araújo, Técnico Ministerial, para secretariar o feito, incumbindo-lhe a realização das diligências necessárias, a juntada de documentos e outras providências administrativas, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes providências:

I – Providencie-se a publicação junto ao Diário Oficial do MPMA;

II – Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

III – REQUISIÇÃO À JUCEMA: Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, do histórico completo de alterações societárias e fichas cadastrais atualizadas da empresa Nascimento Barros e Vieira Empreendimentos Ltda. (CNPJ 22.348.823/0001-45), visando identificar sócios, administradores e procuradores com mandato ad negotia.

IV – CONTROLE DE CARTA PRECATÓRIA: Certifique a Secretaria o estágio de cumprimento da Carta Precatória Ministerial nº 2/2026 – PJSMD, encaminhada à Comarca de Governador Eugênio Barros/MA para vistoria in loco na sede da empresa investigada. Caso não haja resposta, expeça-se ofício solicitando informações sobre a diligência.

V – REQUISIÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO: Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Procurador-Geral do Município para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestem as seguintes informações e documentos:

(i) Vínculo Funcional: Informe, detalhadamente, se as pessoas Antônio Wellington Feitosa Oliveira, Clailson Nascimento Barros, Francisco Guilherme Nogueira e Kamilla Lustosa Brás possuem ou possuíram, entre os anos de 2019 e 2025, qualquer vínculo funcional (efetivo, comissionado ou temporário) ou contrato direto com a municipalidade, especificando o cargo, período de atuação e lotação.

(ii) Instrução Licitatória: Encaminhe cópia integral e legível dos Contratos nº 99/2025, 100/2025, 101/2025 e 102/2025 (e, se houver, dos respectivos aditivos), bem como dos procedimentos licitatórios que os embasaram (notadamente cópia do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025) e de todos os comprovantes de pagamento, notas de empenho, liquidação e ordens bancárias (especialmente as transferências de março de 2026 citadas na Representação de ID 27606608).

VI – REQUISIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS (FUNDEB): Expeça-se ofício à Gerência do Banco do Brasil S.A., solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de extratos bancários completos e detalhados da conta do FUNDEB (Conta nº 30655-0) do Município de São Domingos do Maranhão, abrangendo o período de dezembro de 2025 até a presente data, com a identificação de todos os beneficiários das transferências efetuadas, mormente a supostamente realizada em 20/03/2026 para empresa investigada.

VII – REQUISIÇÃO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED): Oficie-se à Secretária Municipal de Educação, solicitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da documentação comprobatória de despesa (notas fiscais, notas de empenho, liquidação, ordens bancárias e planilhas de medição) que deu suporte aos pagamentos realizados com verba do FUNDEB à empresa Nascimento Barros e Vieira Empreendimentos Ltda. no exercício de 2025/2026, devendo esclarecer a finalidade dos serviços descritos como "32 - SERV. MANUT. UNID. ADMIN". e "18 - MANUT. TRANSP. ESCOLAR".

VIII – SIGILO: Mantenha-se o sigilo rigoroso dos autos, dada a presença de dados bancários e fiscais protegidos por lei (RIF/COAF).

IX – Cumpridas as providências, com as respostas ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto à continuidade da atuação ministerial.

X – Ressalte-se, por fim, que somente após o fornecimento integral dos procedimentos licitatórios requisitados no item V, é que os autos devem ser encaminhados à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça (ASSTEC) para emissão de parecer sobre a regularidade, legalidade e economicidade dos certames e contratos investigados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 19:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 27/2026 - PJSMD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e com fundamento nos artigos 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000153-273/2026 (SIMP), instaurada com o escopo de fiscalizar o regular funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e a implementação da Linha de Cuidado para pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei no âmbito territorial desta Comarca;

CONSIDERANDO que a complexidade da matéria e a necessidade de fiscalização contínua de políticas públicas extrapolam a natureza célere da Notícia de Fato, bem como o teor do Ofício nº 54/2026/CAO-Saúde, que indica a necessidade de monitoramento da ampliação da rede;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000153-273/2026 (SIMP), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação e execução da política pública de saúde mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) nos municípios de São Domingos do Maranhão/MA, Fortuna/MA e Governador Luiz Rocha/MA, incluindo a linha de cuidado destinada às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Klériston Costa Lima Araújo, Técnico Ministerial, para secretariar o feito, incumbindo-lhe as anotações e comunicações de praxe.

Art. 3º. DETERMINAR a imediata adoção das seguintes providências:

I – Autue-se a presente Portaria e promova-se a alteração da classe do procedimento no sistema SIMP;

II – Publique-se cópia desta Portaria junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde de São Domingos do Maranhão/MA, Fortuna/MA e Governador Luiz Rocha/MA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações detalhadas acerca da estruturação e operacionalização da RAPS em seus respectivos territórios, esclarecendo, em especial:

a) O quantitativo de pessoas atendidas e o número de municípios que receberam alta após ao menos dois anos de internação ininterrupta em hospital psiquiátrico ou de custódia;

b) O número de serviços em funcionamento com regular cadastro no CNES (CAPS, UBS, CECO); c) A composição da equipe técnica mínima da RAPS e a capacidade de atendimento;

d) A instituição do componente de Atenção Residencial de Caráter Transitório (Unidades de Acolhimento e Comunidades Terapêuticas) e o fluxo adotado;

e) A existência de leitos de psiquiatria em hospital municipal para internações de curta duração e estabilização clínica, com dados dos últimos 5 anos;

f) A execução de Estratégias de Desinstitucionalização, incluindo Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); g) A implementação do Programa de Volta para Casa (PVC) e auxílio reabilitação;

h) A existência de Estratégias de Reabilitação Psicossocial (geração de trabalho e renda, cooperativas sociais); i) A implantação e funcionamento de Centro de Convivência (CECO), nos termos da Portaria GM/MS nº 5.738/2024;

j) A existência, composição e cobertura das equipes e-Multi no município, detalhando como é realizado o matriciamento das equipes de Saúde da Família.

IV – Expeça-se ofício, com natureza de notificação e requisição, às Prefeituras de São Domingos do Maranhão/MA, Fortuna/MA e Governador Luiz Rocha/MA, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, um Plano de Reestruturação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), contendo cronograma detalhado de ampliação ou qualificação dos serviços locais.

1. O expediente deverá consignar a fundamentação técnica acerca da estruturação mínima obrigatória que deve ser observada por cada município, considerando suas estimativas populacionais e os parâmetros normativos vigentes:

a) Para o Município de São Domingos do Maranhão (35.247 habitantes): Deve assegurar o pleno funcionamento e qualificação do seu CAPS I (indicado para cidades acima de 20 mil hab.). Adicionalmente, deve implantar o Centro de Convivência (CECO) na modalidade intermediária, voltado para populações entre 15.001 e 70.000 habitantes.

b) Para o Município de Fortuna (17.347 habitantes): Conforme apontado pelo CAO Saúde no Ofício nº 54/2026, o município possui contingente populacional e perfil epidemiológico que, no contexto do Plano de Ação Regional, ensejam a implantação de um CAPS I. Deve, ainda, instituir o Centro de Convivência (CECO) na modalidade intermediária.

c) Para o Município de Governador Luiz Rocha (7.216 habitantes): A estrutura deve focar no fortalecimento da Atenção Básica (UBS e equipes e-Multi) como coordenadora do cuidado, garantindo o fluxo de matriciamento e referenciamento para o CAPS regional. É obrigatória a implantação do Centro de Convivência (CECO) na modalidade básica (para cidades até 15 mil hab.).

2. Deverá constar nos ofícios que a ausência do Plano de Reestruturação ou a apresentação de plano em desconformidade com os parâmetros populacionais da RAPS poderá ensejar a adoção de medidas judiciais para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 10.216/2001 e o direito ao cuidado em liberdade.

V – Reitere-se o ofício à Diretoria da Unidade Prisional Regional (UPR) de Presidente Dutra/MA, caso o expediente anterior ainda não tenha sido respondido, requisitando informações sobre a existência de detentos oriundos desta Comarca com transtorno mental identificado e o cumprimento do fluxo de acionamento do CAPS e psiquiatra de referência, conforme o Art. 10, inciso II, da Portaria SES/MA nº 689/2020.

VI – Expeça-se ofício à Direção do Hospital Nina Rodrigues (HNR), solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações para fins de identificação da demanda de desinstitucionalização e RAPS na Comarca:

a) Relação nominal de pacientes naturais ou residentes nos municípios de São Domingos do Maranhão, Fortuna e Governador Luiz Rocha que se encontram atualmente internados na unidade (para estabilização, medida de segurança ou perícia);

b) Tempo de internação de cada paciente, indicando se algum deles ultrapassa 02 (dois) anos de internação ininterrupta, ensejando a necessidade de Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no município de origem;

c) Informação sobre se há pacientes com indicação de alta clínica que aguardam apenas a estruturação da rede municipal ou acolhimento familiar para desinternação.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

VII – Expeça-se ofício à Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do TJMA (UMF), solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações para subsidiar o acompanhamento da política antimanicomial na região:

- Dados sobre pessoas naturais ou residentes nos municípios de São Domingos do Maranhão, Fortuna e Governador Luiz Rocha que estejam sob custódia do sistema prisional ou em hospitais de custódia com transtorno mental identificado ou medida de segurança ativa;
- Identificação de custodiados oriundos desses municípios que possuam perfil para acolhimento em Comunidades Terapêuticas (uso de álcool e drogas com quadro estável) ou que necessitem de inclusão prioritária em pontos de atenção da RAPS territorial após soltura ou progressão de regime;
- Eventuais relatórios de inspeção ou monitoramento que apontem carências específicas de saúde mental para a população carcerária vinculada a esta jurisdição.

VIII – Cumpridas as providências, com as respostas ou o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto à continuidade da atuação ministerial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 19:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO VICENTE DE FÉRRER

## Portaria nº 16/2026 - PJSVC

### PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000051-046/2026 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em acompanhar a situação de agravamento emocional e instabilidades familiar sofridos pela menor de idade S.V.M.S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000051-046/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000051-046/2026 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para apuração da situação de agravamento emocional e instabilidade familiar, bem como, promoção de ações de caráter resolutivo para o bem estar da menor de idade, S.V.M.S, vítima de abuso sexual. Nomeie se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se como Procedimento Administrativo;

Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;

Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias; Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

ALESSANDRA DARUB ALVES  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 05/05/2026, às 14:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 17/2026 - PJSVC PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000508-046/2025 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em averiguar situação de maus tratos e vulnerabilidade contra menores de idade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 000508-046/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000508-046/2025 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para averiguar denúncia de suposta situação de maus tratos e vulnerabilidade dos menores de idade: DANIELE DE JESUS MARANHÃO (10 anos); ANA GABRIELE SIQUEIRA COSTA (08 anos); GABRIEL MARANHÃO SIQUEIRA (05 anos); ANA JULIA MARANHÃO SOUZA (06 meses); tendo por genitora a senhora FRANCINETE DE JESUS MARANHÃO, sendo o endereço dos referidos a Rua João Baulino,s/n, Centro, Cajapió/MA.

Nomeie-se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se como Procedimento Administrativo;

Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;

Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/05/2026, às 08:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 18/2026 - PJSVC PORTARIA

EMENTA: Autuar o Protocolo SIMP nº 000127-046/2026 em

Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CNMP nº 174/2017, e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada pelo MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ/MA noticiando possíveis irregularidades na execução de contrato administrativo destinado à reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cajapió/MA, envolvendo a ex-Presidente da Câmara Municipal, MARIA DAS DORES BARROS SERRA, bem como as empresas N. G. COSTA CONSTRUTORA LTDA e CONTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, embora tenham sido realizados pagamentos no montante de R\$ 193.748,86 (cento e noventa e três mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), apenas R\$ 39.156,19 (trinta e nove mil cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) corresponderiam a serviços efetivamente executados, havendo indícios de pagamento indevido da quantia de R\$ 154.592,67 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que a representação aponta que o prédio da Câmara Municipal permaneceu em estado de abandono, apesar dos pagamentos efetuados para suposta reforma e ampliação, conforme auditoria e documentos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados revelam, em tese, indícios da prática de atos de improbidade administrativa causadores de dano ao erário, bem como possíveis crimes contra a Administração Pública, notadamente peculato (art. 312 do Código Penal), emprego irregular de verbas públicas (art. 315 do Código Penal), além de possíveis ilícitos previstos no Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que a representação noticia, ainda, indícios de malversação de recursos públicos e pagamentos realizados sem a correspondente execução contratual, circunstâncias que demandam aprofundamento investigatório por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, mediante a instauração de inquérito civil e adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, segundo o qual, constatada a necessidade de continuidade das investigações, deverá ser instaurado o procedimento adequado;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento próprio para apuração de lesão ou ameaça de lesão aos interesses difusos, coletivos e ao patrimônio público;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir da conversão do Protocolo SIMP nº 000127-046/2026, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução de contrato administrativo de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Cajapió/MA, envolvendo supostos pagamentos indevidos, dano ao erário e eventuais atos de improbidade administrativa.

Art. 2º Determinar a alteração da taxonomia do procedimento no sistema SIMP, adequando-o à natureza de Inquérito Civil.

Art. 3º Designar o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências necessárias no âmbito do presente procedimento.

Art. 4º Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Art. 5º Determinar a notificação dos representados para que apresentem manifestação e documentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Vicente Férrer/MA, data e assinatura eletrônicas.

ALESSANDRA DARUB ALVES  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/05/2026, às 08:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria nº 19/2026 - PJSVC

### PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 001456-509/2026 em Procedimento Administrativo.

OBJETO: Instaurar procedimento administrativo com o fito em averiguar denúncia de possíveis irregularidades na gestão e destinação final de resíduos hospitalares no município de Cajapió/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/05/2026. Publicação: 01/06/2026. Nº 104/2026.

ISSN 2764-8060

à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 001456-509/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 001456-509/2026 no Procedimento Administrativo de mesmo número, para averiguar denúncia em razão de possíveis irregularidades graves na gestão e destinação final dos resíduos hospitalares produzidos pelo município de Cajapió em suas unidades de saúde.

Nomeie-se o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, Mat.1075594, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se como Procedimento Administrativo;

Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;

Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias; Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/05/2026, às 08:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.